



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO/IFAL

RESOLUÇÃO Nº 72 / 2022 - CEPE/IFAL (11.21)

Nº do Protocolo: 23041.005523/2022-85

Maceió-AL, 15 de fevereiro de 2022.

Estabelece critérios e procedimentos para a elaboração de calendários acadêmicos para a modalidade de educação à distância no âmbito do Ifal.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO do Instituto Federal de Alagoas - IFAL, órgão de caráter consultivo e deliberativo da Administração Superior, no uso de suas atribuições conferidas pelo § 3º do Art. 10 da Lei nº 11.892, de 29/12/2008, publicada no DOU de 30/12/2008, nomeado pelo Decreto Presidencial de 10/6/2019, publicado no DOU nº 111, Seção 02, de 11/6/2019 e em conformidade com o Estatuto da Instituição, faz saber que este Conselho reunido ordinariamente no dia 11 de fevereiro de 2022.

Considerando o Processo nº 23041.043488/2021-11, de 23/12/2021.

RESOLVE

Art. 1º. O ano letivo deverá ter no mínimo 200 (duzentos) dias letivos, constituído por dois semestres letivos, com 100 (cem) dias de trabalho acadêmico efetivo, excluído o tempo reservado às provas finais, conforme calendário de referência aprovado pela instância competente.

Art. 2º. O calendário acadêmico deverá prioritariamente ajustar o ano letivo ao ano civil.

Art. 3º. A proposta de elaboração dos calendários acadêmicos de cada polo deverá ser construída coletivamente por representantes dos segmentos da comunidade acadêmica descritos neste artigo, podendo ser ampliados, de acordo com o entendimento da Diretoria de Educação a Distância - DIREAD.

- I) setor pedagógico ou equivalente vinculado à DIREAD;
- II) coordenadores/as dos cursos;
- III) coordenadores/as geral e adjunto/a do Sistema UAB;
- IV) setor de registro acadêmico ou equivalente vinculado à DIREAD
- V) diretor/a de educação a distância e coordenador/a de ensino EaD.

Art. 4º. Cada polo terá seu respectivo calendário, tendo em vista as especificidades de cada município.

Art. 5º. Nos calendários acadêmicos de cada polo deverão constar, considerando as especificidades de cada nível de ensino, as seguintes atividades:

- a) início e fim do ano/semestre letivo;
- b) período de recesso escolar;
- c) eventos acadêmicos, artístico-culturais e desportivos, contabilizadas como atividades acadêmicas e considerados como dias de efetivo trabalho escolar, mediante comprovação de frequência estudantil, orientação e acompanhamento docente;
- d) períodos para requerimento de trancamento, reabertura e renovação de matrícula, rematrícula e aproveitamento de estudos;
- e) período para inscrição em lista de espera de reoferta de componentes curriculares;
- f) pontos facultativos, feriados nacionais, estaduais e municipais;
- g) Outros eventos de relevância para a comunidade escolar, tais como editais de reopção de curso, de ingresso por transferência e equivalência, entre outros.

Art. 6º. A aprovação do calendário acadêmico de cada polo deverá obedecer ao trâmite institucional, de acordo com as competências previstas na instituição, devendo iniciar na Pró-Reitoria de ensino com aprovação final do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 7º. Os polos deverão utilizar o modelo de calendário disponibilizado pela Pró-Reitoria de Ensino, não sendo permitido o emprego de outro modelo.

Art. 8º. Em virtude das especificidades da educação à distância, os períodos relativos à inserção de notas no sistema acadêmico, ao preenchimento de relatórios (como os requeridos pela Capes) e ao prazo para entrega dos resultados dos componentes curriculares (como mapa de notas, provas presenciais e frequências) deverão constar nos cronogramas específicos de cursos e polos. O período de entrega dessa documentação estará condicionado ao cronograma de cada componente curricular.

Art. 9º. Os calendários acadêmicos homologados deverão constar no site oficial da instituição.

Art. 10. Esta deliberação entrará em vigor no dia 1º de março de 2022.

(Assinado digitalmente em 15/02/2022 12:59)

CARLOS GUEDES DE LACERDA

REITOR - TITULAR

REIT (11.01)

Matrícula: 1085939

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ifal.edu.br/public/documentos/index.jsp>

informando seu número: **72**, ano: **2022**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **15/02/2022** e o código de verificação: **04b44f3c48**